



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01119/12

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria das Graças Tobias de Carvalho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02014/12

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.

2. Beneficiário(a):

2.1. Nome: Maria das Graças Tobias de Carvalho.

3. Servidor(a) falecido(a):

3.1. Nome: Divan Nunes Feitosa.

3.2. Cargo: Vigia.

3.3. Matrícula: 13.125-3.

3.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura de Campina Grande.

4. Caracterização da pensão ((Portaria – P – 0033/2011):

4.1. Natureza: pensão vitalícia.

4.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira - Presidente do IPSEM.

4.3. Data do ato: 30 de outubro de 2011.

4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM, de 01 a 30 de outubro de 2011.

4.5. Valor: R\$ 884,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01119/12

5. Relatório da Auditoria: Em relatório inicial, fl. 77, observou-se a seguinte irregularidade quanto à ausência de certidão de casamento ou termo de união estável. Notificado, o Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira apresentou defesa e documentos, fls. 82/83. Apresentou certidão expedida pela 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande-PB, certificando existir, em tramitação, uma Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 0012011.027.489-9, tendo como promovido o espólio de Divan Nunes Feitosa e cuja distribuição ocorreu no dia 16/12/2011. Após análise, o Corpo Técnico opinou pela manutenção da irregularidade constatada.

6. Parecer do MPC: Em Parecer 01383/12, o d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, assim se pronunciou: “... há de se verificar nos autos, às fls 53/63, a presença de vários indícios fáticos da relação estável tais como: filho comum, fotos, mesmo endereço de domicílio e dependência de cartão de crédito. Saliente-se, também, que uma breve observação histórico-cultural de algumas décadas atrás, nos remete a um tempo onde era comum os casais apenas se unirem, sem que houvesse homologação à luz do Direito Civil. Sabemos, ainda, que são deveras escassos os atos da vida civil onde são necessários a comprovação legal dessa união. Por isso, provavelmente, a interessada até então não tivesse adequado juridicamente a sua situação conjugal. Conforme documento anexado aos autos, à fl. 83, certificamos que já está em tramitação a Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, na 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. Atestando a boa-fé e probidade da interessada na busca pela regularização jurídica da sua situação”. Por fim, pugnou pela concessão de registro ao ato administrativo em nome dos princípios da estabilidade das relações jurídicas e da presunção de legitimidade dos atos administrativos.

7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em Parecer do Ministério Público, cujos fundamentos ficam desde já adotados, independentemente de transcrição, o Relator VOTA pela legalidade do ato e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01119/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01119/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora **MARIA DAS GRAÇAS TOBIAS DE CARVALHO (Portaria – P – 0033/2011)**, fl. 68, beneficiária do servidor falecido Senhor **DIVAN NUNES FEITOSA**, Vigia, matrícula 13.125-3, lotado na Secretaria da Educação e Cultura de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB